



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº1747/2017**

**De 12 de Dezembro de 2017.**

Publicação por Afixação no Pano de  
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.  
Cerro Branco em ...12.../...12.../...17...

.....  
Servidor - Matrícula,  
*Agente Administrativo*

**Dá Nova Redação ao Art. 13 e Acrescenta Parágrafo Único, a Lei Municipal Nº906/2006, de 28 de Dezembro de 2006 que Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Efetivos do Município – FASS.**

**JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º Dá Nova Redação ao Art. 13 e Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 13, da Lei Municipal Nº906/2006, de 28 de Dezembro de 2006, que passa a vigor com a seguinte redação:**

**Art. 13 - A contribuição ao Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Efetivos do Município – FASS** recolhida ou repassada em atraso assim como os parcelamentos e reparcelamentos dos débitos do Município de Cerro Branco com seu **Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Efetivos do Município – FASS**, serão atualizados pelo **IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, acrescido de Juros Simples de **0,50% (meio por cento)** ao mês, acumulados desde a data de vencimento da obrigação até o mês do efetivo pagamento. **(NR)**

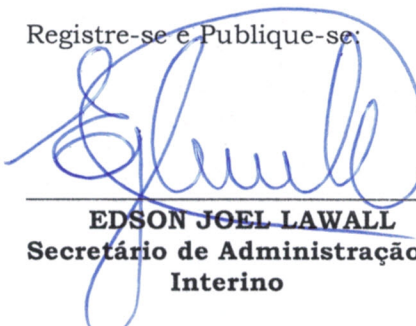
**Parágrafo Único.** As prestações vencidas dos parcelamentos e reparcelamentos e não pagas no vencimento, serão atualizadas mensalmente pelo **IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, acrescido de **Juros Simples de 0,50% (meio por cento)** ao mês e **Multa de 1,00% (um pontos percentuais)**, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento. **(AC)**

**Art. 2º.** Permanecem inalterados os demais dispositivos da **Lei Municipal Nº906/2006, de 28 de Dezembro de 2006**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

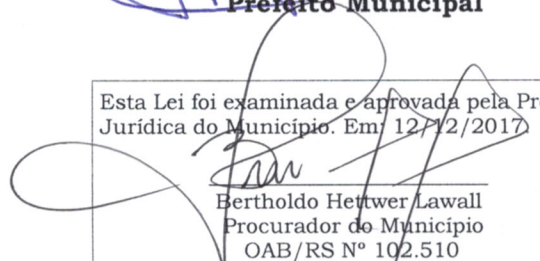
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,  
Aos 12 dias do mês de Dezembro de 2017.**

Registre-se e Publique-se:

  
**EDSON JOEL LAWALL**  
Secretário de Administração  
Interino

  
**JORGE LUIZ HOFFMANN**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município. Em 12/12/2017

  
**Bertholdo Hentwer Lawall**  
Procurador do Município  
OAB/RS Nº 102.510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**



**MENSAGEM Nº090/2017 Cerro Branco-RS, 08 de Dezembro de 2017**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA** o Projeto de Lei que **Dá Nova Redação ao Art. 13 e Acrescenta Parágrafo Único, a Lei Municipal Nº906/2006, de 28 de Dezembro de 2006 que Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Efetivos do Município – FASS.**

Este projeto de Lei tem por objetivo **dar Nova Redação ao Art. 17º, da Lei Municipal Nº906/2006, de 28 de Dezembro de 2006** que altera o Indexador de Correção das contribuições previdenciárias recolhidas em atraso, bem como dos Parcelamento e Reparcelamentos.

Ressaltamos que esta lei vem uniformizar o indexador de correção para atualização dos débitos de contribuições previdenciárias ao FASSAÚDE, bem como de Parcelamentos e reparcelamentos pelo índice do **IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, que já é base para os Parcelamentos.**

Atualmente vinha sendo utilizado o **IGP-M - Índice Geral de Preços, passando assim uniformizar todos os indexadores ao IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, facilitando assim, a utilização pelo **IPCA, para todos os débitos previdenciários**, evitando confusões de utilizar diversos índices.

Esta é a razão para apreciação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual o Poder Executivo Municipal espera a análise competente e criteriosa por parte da colenda Câmara de Vereadores, e sua posterior aprovação em regime de urgência, nos termos regimentais.


Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**JORGE LUIZ HOFFMANN**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.  
EMIR EMILIO LANGE  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
CERRO BRANCO - RS**

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO  
REUNIÃO DE 12 / 12 / 2017  
VOTOS A FAVOR: 07  
VOTOS CONTRÁRIOS: 00  
ABSTENÇÕES: 00

  
ASSINATURA DO SERVIDOR